



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 125/2020, de 15 de Maio de 2020.

Suspende a realização de Audiências Públicas Presenciais e institui Audiências Públicas de forma ONLINE durante o período de Estado de Emergência reconhecida em virtude da pandemia do COVID-19 no Município de Sidrolândia/MS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Dr. Marcelo de Araujo Ascoli, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso do Sul reconheceu o estado de calamidade pública e o município de Sidrolândia decretou situação de emergência, em razão do aumento de casos de coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de precaução e distanciamento social, com o objetivo de mitigar o risco de contaminação pela COVID-19;

E, **CONSIDERANDO**, que apesar da pandemia, existe a necessidade de dar publicidade e transparência aos atos da Administração Pública Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a realização de Audiências Públicas na forma presencial no âmbito do Poder Executivo Municipal, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como a situação de emergência decretada no Município de Sidrolândia-MS.

Art. 2º. Fica instituída exclusivamente a forma online para a realização das audiências públicas necessárias ao cumprimento das normas vigentes;

Parágrafo único. Estas deverão ser efetivadas por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão da matéria de forma interativa entre os membros da Administração Pública e os interessados.

Art. 3º. Caberá a SEFATE – Secretária Municipal de Fazenda e Tributação Estratégica:

§ 1º. Por meio de “COMUNICADO” específico, informar o endereço eletrônico de acesso ao cadastro para participar da Audiência Pública, bem como o tema, a data e o horário da realização desta;

§ 2º. Promover, por meio dos veículos oficiais do Município, a convocação da população para participar da Audiência Pública na forma online, em consonância com o art. 2º deste Decreto, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

§ 3º. Registrar todas as informações e pontos discutidos na ata correspondente a cada Audiência Pública realizada;

§ 4º. Armazenar os dados de cadastramento dos munícipes (via endereço eletrônico disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal de Sidrolândia) para participação destes nas Audiências Públicas, sendo vedada a sua divulgação ou compartilhamento para outros fins;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

§ 5º. Publicar no Portal Eletrônico do Município a Audiência Pública, na íntegra, devendo esta permanecer disponível aos cidadãos pelo período de 15 (quinze) dias úteis após a data de sua realização;

Art. 4º. O regulamento e procedimento completo de cada Audiência Pública a ser realizada na forma online será disponibilizado com o seu COMUNICADO específico;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Sidrolândia-MS, 15 de Maio de 2020.

MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI

Prefeito Municipal